



**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0000090-41.1989.8.16.0044 - FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE
"AJ"), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA**,
nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em
atenção a intimação expedida no seq. 486, manifestar e requerer o que segue.

Conforme se verifica da decisão proferida no seq. 358.1, item 3, V.
Excelência autorizou a *"expedição de alvará no valor de R\$5.000,00 todo dia 25 de cada
mês, no que se refere a remuneração do corpo jurídico, conforme decisão do mov. 316"*.
Acontece que, no corrente mês, a Serventia do Juízo não funcionará no dia 25/12, em
razão do recesso forense já autorizado pelo E. TJPR.

Diante disso, para que se evite a interrupção no pagamento da remuneração
devida ao corpo jurídico da Administradora Judicial, requer-se por meio desta a
antecipação na expedição do alvará concernente ao mês de dezembro do corrente ano.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 11 de dezembro de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

